

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, QUISSAMÃ, inscrito no CNPJ nº:30.408.918/0001-35, com sede a Av. Rui Barbosa, nº267 – Centro – Macaé/RJ, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Conceição de Azevedo Silva, inscrita no CPF nº 905.878.637-49, conforme deliberação da assembleia geral da categoria, realizada em 28 de julho de 2021, no município de Macaé.

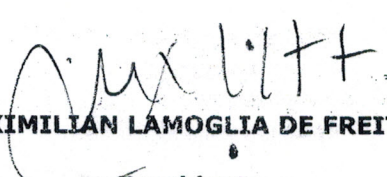
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE, inscrito no CNPJ nº:29.700.085/0001-00, com sede à Av. Rui Barbosa, nº270, Salas 201 e 202 – Centro – Macaé/RJ, neste ato representado por seu presidente, Sr. Maximilian Lamoglia de Freitas, inscrito no CPF nº: 001.990.627-73; conforme deliberação da assembleia geral da categoria, realizada em 12 de agosto de 2021, no município de Macaé;

Nos termos do disposto no Art. 64 da Consolidação das Leis do Trabalho e na instrução normativa nº 06 de 2007 da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o **REGISTRO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada, em 14 de abril de 2022.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé, 14 de abril de 2022.


MAXIMILIAN LAMOGLIA DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE, CNPJ n. 29.700.085/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxmilian Lamoglia de Freitas, inscrito no CPF nº: 001.990.627-73;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE, inscrito no CNPJ n. 30.408.918/0001-35, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Conceição de Azevedo Silva, inscrita no CPF nº 905.878.637-49;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:

Parágrafo Primeiro - Os comerciários que percebem salários fixos ou mistos, terão assegurados mensalmente o piso salarial de **R\$1.412,10** (hum mil quatrocentos e doze reais e dez centavos) a partir de abril/22, conforme data base da categoria em 01/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE:

Parágrafo Primeiro - Será concedido aos comerciários que ganham salário acima do piso, até o limite de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), o reajuste de **9,85%** (nove vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o salário de 31/07/2021, conforme data base da categoria em 01/08/2021 a partir de abril/22.

Parágrafo Segundo - Será concedido aos comerciários que ganham salário com valor acima de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), o reajuste de **5%** (cinco por cento) sobre o salário de 31/07/2021, conforme data base da categoria em 01/08/2021 a partir de abril/22.

Parágrafo Terceiro - Serão compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

Salários, Reajustes e Pagamento

Abonos Salariais Compensatórios

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

CLÁUSULA QUARTA:

Parágrafo Primeiro - Abono Salarial Compensatório 2019/2020: Será concedido um abono compensatório a todos os empregados, no valor de **R\$120,00** (cento e vinte reais), tendo em vista a ausência de reajuste salarial e de fixação de piso salarial na data base de 01/08/2019, **que deverá ser pago na folha salarial do mês de abril de 2022.**

Parágrafo Segundo - Abono Salarial Compensatório 2020/2021: Será concedido um abono compensatório a todos os empregados, no valor de **R\$200,00** (duzentos reais), tendo em vista a ausência de reajuste salarial e de fixação de piso salarial na data base de 01/08/2020, **que deverá ser pago na folha salarial do mês de maio de 2022.**

Parágrafo Terceiro - Abono Salarial Compensatório período de Agosto de 2021 à Março de 2022: As Diferenças Salariais do período de 01/08/2021 à 31/03/2022 serão pagas à título de abono compensatório a todos os empregados, no valor de **R\$430,00** (quatrocentos e trinta reais), que deverá ser pago da seguinte forma: **2 parcelas no valor de R\$215,00** (duzentos e quinze reais) **cada uma**, sendo a **Primeira Parcela paga na folha salarial do mês de junho de 2022** e a **Segunda Parcela paga na folha salarial do mês de julho de 2022.**

Parágrafo Quarto - A partir de 01/04/2022, já serão aplicados o novo piso salarial/ reajuste salarial.

Parágrafo Quinto - Ficam isentas do pagamento do Abono Salarial Compensatório previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, somente as empresas que realizaram a aplicação de Reajuste Salarial conforme o INPC referente à 07/2021, no percentual de 5,0119 % na data base da categoria em 01/08/2021.

Parágrafo Sexto - Os valores correspondentes aos Abonos Salariais Compensatórios mencionados acima não possuem natureza salarial, nem servirão de base de cálculo para fins previdenciários e rescisórios.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário do empregado será efetuado sempre de forma que fique em poder deste o comprovante do valor recebido, com a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

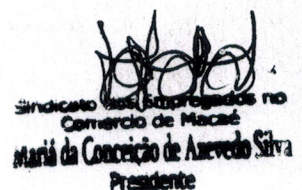
É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento complementar às anotações.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Os descontos que venham a ser efetuados no pagamento do empregado, serão acompanhados de documentos que sirva de comprovante autenticado pela empresa e nele contado o valor e a natureza do débito.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Marta da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

Ficam vedadas às empresas descontarem dos empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundos recebidos e os fraudulentamente emitidos, desde que, cumpridas as normas da empresa para aceitação dos mesmos, cujas formalidades exigidas constem em documento com a ciência prévia dos funcionários devidamente assinada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA – COMISSIONISTA:

Os funcionários comissionistas (que não tenham nenhum salário fixo mensal), que trabalham na linha de tecidos e confecções, nas filiais das grandes empresas de tecidos e confecções, perceberão a comissão mínima de 4% (quatro por cento) desde que, a filial de Macaé tenha mais de vinte (20) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO AO COMISSIONISTA

Fica fixado um ajuda de custo para os comissionistas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, como forma de minimizar as despesas decorrentes da atividade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS AO COMISSIONISTA

Os empregados que recebem exclusivamente à base de comissão, ou salários mistos, terão o adicional das horas extras calculadas sobre as comissões auferidas no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA SALARIAL DOS COMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para o pagamento das férias efetivamente gozadas e do 13º salário no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando este for impedido pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Quando a comissão não alcançar o piso salarial da categoria, terá direito o empregado comissionista ao recebimento do salário até a mencionada importância, para o qual complementar a empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo o empregado no exercício permanente de caixa receberá, a título de "quebra de caixa", as importâncias mensais conforme abaixo determinado, desde que, a empresa desconte dos empregados as diferenças a menor, ocorridas no desempenho da função:

Parágrafo Primeiro – A partir de 01/08/2021 à 31/07/2022 – **R\$50,00** (cinquenta reais).


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas que por culpa não quitarem a rescisão até cinco (5) dias úteis após o término do aviso prévio trabalhado, ou dez (10) dias úteis após o desligamento do empregado no caso de aviso prévio indenizado ou término de contrato, pagarão uma multa no valor do salário do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Nas rescisões de contrato, de trabalho, os pagamentos aos empregados com menos de um (1) ano, poderão ser feitos em cheques nominativos salvo se for analfabeto, quando o pagamento deverá ser feito somente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Terão validade também para todos os efeitos legais, as conciliações, acordos e homologações contratuais, feitos pelo Sindicato da respectiva categoria profissional, no cumprimento da Lei nº 5.584/70.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA À GESTANTE

Será assegurada a empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez, até sessenta (60) dias após decorrido o prazo previsto na letra "b" do inciso I, do art. 10 (dez) do Ato da Disposição Constitucional Transitória da Constituição Federal de 1.988.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação de serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia seguinte ao término do mesmo.

CW

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO ACIDENTADO


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Instituído da Convenção de Acordo Círculo
Presidente

Ao empregado acidentado do trabalho, afastado por mais de 30 (trinta) dias, ao retornar ao serviço, não poderá ser dispensado, exceto por justa causa, antes de decorrido o período de 12 (doze) meses após a alta médica.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que obrigaram ao uso de uniforme pelos empregados, ficam obrigadas a custeá-los, querendo o empregado, no mínimo de dois (2) uniformes, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, e será custeado um uniforme novo mediante a entrega do uniforme usado, ficando o empregado proibido de usá-lo fora da seção de trabalho, sob pena da perda de tal direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO ESPECIAL:

Fica estabelecido pelas partes contratantes, que poderá ser prorrogado o horário de trabalho da categoria profissional do comércio lojista em geral, com a seguinte escala:

§1º - Mês de dezembro de 2021:

a) de 01 a 24 até às 22:00 horas, observado o que dispõe a cláusula vigésima quinta;

b) de 26 a 30 até às 20:00 horas, observado o que dispõe a cláusula vigésima quinta;

§2º - 07/05/2022 – véspera do “dia das Mães” – até às 22:00 horas;

§3º - 11/06/2022 – véspera do “dia dos namorados” – até às 22:00 horas;

§4º - 13/08/2021 – véspera do “dia dos Pais” – até às 22:00 horas;

§5º - 11/10/2021 – véspera do “dia das Crianças” – até às 22:00 horas;

§6º - As horas excedentes nos dias mencionados acima nestes parágrafos, serão pagas como extras com adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas trabalhadas até às 20:00 horas e 70% (setenta por cento) para as horas trabalhadas além das 20:00 horas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO AOS FERIADOS:

Só será autorizado o trabalho aos Feriados dos empregados e o respectivo funcionamento dos estabelecimentos comerciais, mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre empregados e empregadores, com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, Conceição de Macabu, Carapebus, Casimiro de Abreu e Quissamã, sendo o respectivo termo homologado pelo referido Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Pelo trabalho em feriados, o comerciário fará jus a 1 folga compensatória ou o pagamento das horas extraordinárias a 100% para todos os empregados que forem escalados (da hora da abertura ao fechamento da loja) pelo trabalho nesse dia caso


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Conceição de Macabu
Presidente

não concedida a referida folga na semana subsequente ao feriado trabalhado, além do vale transporte de ida e volta desse dia, e um abono de **R\$40,00** (quarenta reais), parcela que tem natureza indenizatória e um lanche no valor de **R\$10,00** (dez reais) pago em espécie no feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo : Ficam isentas do pagamento do lanche no valor de **R\$10,00** (dez reais) acima mencionado, as empresas que forneçam diariamente *tickets* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), ficando assegurado ao empregado o recebimento de *tickets* em todos os dias trabalhados no mês, inclusive aos feriados.

Parágrafo Terceiro: Ficam, também, isentos do pagamento do lanche no valor de **R\$10,00** (dez reais) acima mencionado, os Supermercados, desde que cumpridas as condições a seguir:

a) Os Supermercados que já pratiquem normalmente o fornecimento do lanche diariamente e que estejam equipados com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação, portanto neste caso, o lanche em dias de feriado será concedido ao empregado de maneira *in natura*.

Parágrafo Quarto – O valor dos abonos mencionados nos Parágrafos Primeiro e Segundo deverá ser pago ao final do dia em espécie (dinheiro). E as horas extraordinárias a 100% referente ao feriado trabalhado, caso não concedida a folga, serão pagas em folha no final do mês.

Parágrafo Quinto – Ficam ressalvadas as cláusulas constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho já firmados com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, anteriores à celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de renovação dos mesmos, inclusive aqueles firmados para Shopping Center, respeitadas as condições especiais inseridas nesses Acordos Coletivos que prevalecerão sobre essa Convenção Coletiva;

Parágrafo Sexto – É vedado o trabalho nas seguintes datas comemorativas: 01/05/2022 (Dia do trabalhador); terceira segunda feira do mês de outubro do ano de 2021 (Dia do comerciário); 25/12/2021 (Natal) e 01/01/2022 (Ano Novo).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "Banco de Horas", bem como, de "contrato de trabalho por prazo determinado", nos termos da lei nº 9.601 de 21/01/98, e do Decreto nº2.490, de 04/02/98, entre a empresa interessada e o Sindicato da Categoria Profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, que será firmado ainda pelo Sindicato da Categoria Econômica.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Numa homenagem aos comerciários, é reconhecido expressamente a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro como "Dia do Comerciário", sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia e garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Handwritten signature

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS

Handwritten signature
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Marta da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

Poderá o empregado comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

I) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;

II) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III) por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho;

IV) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;

V) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI) No período de tempo em que estiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do art. 65, da Lei 4.375, de 17/08/64 (lei do Serviço Militar).

VII) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso no estabelecimento de ensino superior

VIII) pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo, conforme o art. 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário do trabalho do empregado estudante, que expressar o seu desinteresse comprovada a situação escolar previamente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas a empresa, e à apresentação de documentos comprobatórios, serão abonadas as horas de ausência ao serviço do empregado que estiver realizando provas escolares, coincidentes com seu horário de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL LABORAL

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, nas bases territoriais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e dos valores estabelecidos para o trabalho aos domingos e feriados, além das demais


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, a título de Contribuição Assistencial, a importância R\$30,00 (trinta reais) que será descontada mensalmente de todos os empregados e repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé todo dia 10 de cada mês subsequente, nas datas assim discriminadas: 10/09/2021, 10/10/2021, 10/11/2021, 10/12/2021, 10/01/2022, 10/02/2022, 10/03/2022, 10/04/2022, 10/05/2022, 10/06/2022, 10/07/2022, 10/08/2022 e 10/09/2022.

1º – A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários;

2º – As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas, nos meses de agosto até dezembro de 2021 (inclusive) e janeiro a agosto de 2022 (inclusive) e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé através de boleto bancário que deverá ser solicitado até o dia 30 do mês de referência por meio do e-mail "sindicommacaecobranca@hotmail.com" e pago até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, no e-mail deverá conter a razão social da empresa, o CNPJ, o mês de referência e a relação com os nomes dos funcionários para que seja gerado o boleto. O pagamento também poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta do Sindicato, cuja descrição consta a seguir:

CONTA CORRENTE BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência: 0184; Conta Corrente: 509-2; Operação: 003; Favorecido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé; CNPJ: 30.408.918/0001-35

Ciente de que os comprovantes dos pagamentos deverão ser enviados para o e-mail: "sindicommacaecobranca@hotmail.com", juntamente com a relação dos funcionários, a razão social da empresa e o CNPJ da mesma, informando o mês de referência do pagamento realizado.

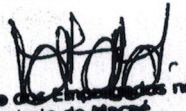
3º – A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do sindicato laboral, realizada em 28/07/2021, cuja ata foi levada a registro no cartório do 1º Ofício de Notas e Registro da Comarca de Macaé/RJ, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé e entregue na sede deste, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000.

4º – O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias corridos, contados da data do protocolo do pedido de homologação junto ao Ministério do Trabalho, ou de 10 dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro.

5º – Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

6º – Caberá apenas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé responder por demandas que digam respeito a esta matéria, nos termos da lei.

7º – Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão.



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Mário da Conceição de Almeida Silva
Presidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembleia todas as empresas que integram a representação do Sindicato do Comércio Varejista de Macaé deverão recolher em favor de sua entidade sindical a Contribuição Assistencial Patronal abaixo, em função do número de empregados, a saber:

- R\$100,00 acrescido de R\$10,00 por empregado.
- Contribuição Máxima por Estabelecimento - R\$4.000,00.
- Contribuição Máxima por Empresa - R\$40.000,00.

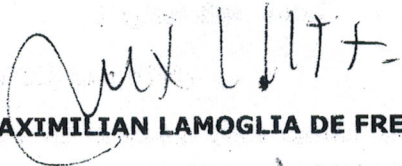
Parágrafo único: As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento da Contribuição Assistencial. A contribuição será devida por estabelecimento, ficando vedado o recolhimento englobado em uma única guia. O Recolhimento efetuado fora do vencimento ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Data do vencimento: 10 de maio de 2022.

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias surgidas entre Empregados e Empregadores no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Macaé, 14 de abril de 2022.


MAXIMILIAN LAMOGLIA DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceicao de Azevedo Silva
Presidente

MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE